



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 532/2021

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS O PROGRAMA
BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

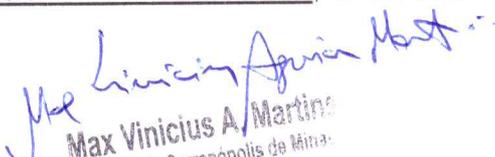
O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar, beneficiar e incentivar os jovens valores e atletas amadores representantes do Município de Serranópolis de Minas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto

Art. 3º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

valoração, concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados por **Decreto** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 1 (um) membro da Assessoria Jurídica do Município;

III - 1 (um) integrante da Secretaria de Educação do Município;

IV – 1 (um) integrante da Secretaria de Fazenda;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º São Modalidades de **BOLSA ATLETA**:

a) individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, regional, estadual, em níveis nacionais e internacionais.

b) coletiva: concedida à seleção do Município de Serranópolis de Minas, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

d) estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Max Vinicius A. Martins
Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



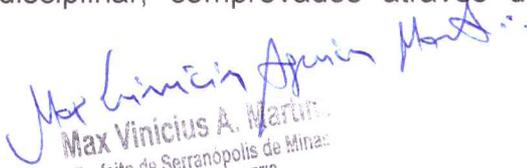
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 6º A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) ano de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência do Departamento Municipal de Esportes de Serranópolis de Minas;
- V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;
- VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII – Ser a família residente no Município de Serranópolis de Minas, há mais de 04 (quatro) anos.
- VIII – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.


Max Vinicius A. Martin
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta, quando convocado;

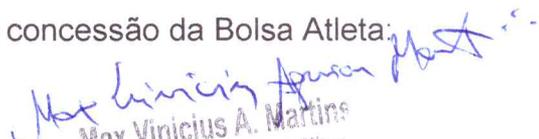
§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Departamento Municipal de Esportes de Serranópolis de Minas, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serranópolis de Minas e do Departamento Municipal de Esportes do município em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso III em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta com desempenho excepcional, fixação temporária em outro domicílio em razão de competição oficial, estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso V com periodicidade de 1 (um) ano.

§ 4º Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

III – Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo, se acaso existente no município;

Art. 9º Ficará a Secretaria de Educação e Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, de acordo com as condições financeiras do município, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 10 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

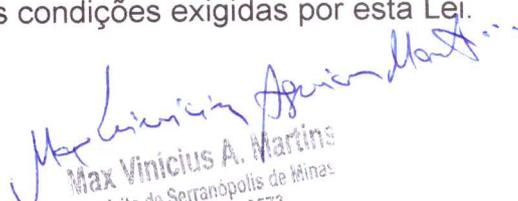
Art. 11 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotéis, alugueis, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 12 Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Metrícula: 002573